## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0002105-76.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigações

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Vanessa Galhardi Rodrigues da Cruz Ou Vanessa Galhardi Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA. move ação de cobrança em face de VANESSA GALHARDI RODRIGUES DA CRUZ alegando, em essência, que dispõe de crédito em relação à requerida na importância de R\$ 1.402,61. Pugna pela condenação no pagamento da quantia indicada e nas verbas sucumbenciais. Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/33.

Citada, a requerida não apresentou resposta.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil.

O pedido deve ser julgado procedente.

A requerida foi citada e não apresentou resposta, tornando-se revel.

O autor anexou aos autos prova da existência do negócio jurídico celebrado e do valor correspondente.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno a requerida a pagar a importância de R\$ 1.402,61, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com custas e despesas processuais e com honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 500,00 (artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil).

P.R.I.

Ibate, 13 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA